



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.472, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

CRIA A COMISSÃO EXECUTIVA, AS COORDENAÇÕES ESPECÍFICAS DE DIAGNÓSTICO, DE INDICADORES, DE RELATÓRIO OU *REPORT* E DE ENGAJAMENTO E DOS GRUPOS DE TRABALHO VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 63, inciso VIII, da Lei orgânica do Município,

considerando que o Município de Birigui, através do Decreto Municipal nº 5.768, de 14 de fevereiro de 2017, está alinhado com a agenda 2030 e o Pacto Global da ONU;

considerando que, para propiciar as ações efetivas visando alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis descritos na Agenda 2030, faz-se necessário criar e organizar uma comissão executiva e coordenações específicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS

ART. 1º. Fica criada a Comissão Executiva Municipal para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de planejar, executar, monitorar e relatar todas as ações estratégicas de ajustes no processo de implementação da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, subscrita pela Republica Federativa do Brasil.

§ 1º. A Comissão Executiva será composta por um Presidente, servidor estável, e um Vice-presidente, também servidor público, pessoas que possuam formação apropriada, treinamento ou experiência no desenvolvimento de ações visando a implementação dos ODSs, ambos devidamente designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Caberá a Comissão Executiva a Coordenação Geral do programa, estando alocada na Secretaria Municipal de Gabinete, submetendo, sempre



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

que necessário, as suas ações ao Chefe do Poder Executivo que é a sua instância de validação.

ART. 2º. À Comissão Executiva Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, compete:

- I. assegurar a assertividade na escolha dos representantes das coordenações específicas (diagnóstico, indicadores, engajamento e relatório ou *report*), que tenham o potencial de direcionar as condicionantes e demandas oriundas dos impactos identificados pela Prefeitura de Birigui, através de diagnóstico ODS;
- II. realizar diretamente treinamento às coordenações específicas, ou tomar alguma ação para atender a essas necessidades, devendo manter os registros para evidenciar;
- III. identificar e planejar operações e atividades que estão associadas aos impactos significativos das questões dos ODS's, de forma a assegurar que sejam executadas sob condições especificadas, por intermédio:
 - a) do estabelecimento, implementação e manutenção de procedimentos documentados, pois a ausência destes puder levar a desvios em relação à política, objetivos e metas dos ODS's;
 - b) da definição de critérios operacionais no(s) procedimento(s);
 - c) do estabelecimento, implementação e manutenção de procedimentos para responder às situações de crise ou quaisquer situações especiais, bem como a análise periódica, e, quando necessário, a revisão destes procedimentos, em particular após a ocorrência destas;
- IV. estabelecer, programar e manter procedimento(s) para fazer com que as secretarias e que estejam conscientes:
 - a) da importância de estar em conformidade com a política da gestão sustentável da Prefeitura de Birigui, assim como seus procedimentos e requisitos do sistema de gestão dos ODS's;
 - b) dos impactos reais ou potenciais associados com o trabalho e dos benefícios sociais, ambientais e econômicos resultantes da melhoria do desempenho da gestão municipal;
- V. planejar a implantação dos ODS's, descritos no art. 3º, do Decreto 5.768, de 14 de fevereiro de 2017, junto às coordenações de engajamento, diagnóstico, indicadores e relatório;
- VI. promover ações de educação continuada nas dimensões e pilares estratégicos das Nações Unidas, tanto na perspectiva pedagógica, quanto na de gestão;
- VII. planejar as reuniões com as comissões diretivas, elaborando a pauta de reuniões, materiais educativos, lista de participantes;
- VIII. definir relatores nas reuniões, podendo deixar a escolha a critério do grupo;
- IX. estabelecer dinâmicas de acolhimento e escuta qualificada;
- X. estabelecer os critérios de diagnóstico ODS em todos os serviços ofertados pelo Município, em consonância as 169 (cento e sessenta e nove) metas globais;
- XI. analisar os indicadores e estabelecer a matriz de prioridades para as problemáticas locais, objetivando minimizá-las;
- XII. priorizar as demandas emergentes através de matriz GUT (gravidade, urgência e tendência), para classificá-las em prioridades e estabelecer plano de ação de curto, médio e longo prazo;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- XIII. assegurar que as alterações e a situação da revisão atual dos documentos sejam identificadas;
- XIV. assegurar que as versões pertinentes de documentos aplicáveis estejam disponíveis nos locais de uso;
- XV. assegurar que os documentos permaneçam legíveis e prontamente identificáveis;
- XVI. assegurar que os documentos de origem externa sejam identificados e que sua distribuição seja controlada;
- XVII. evitar o uso não intencional de documentos obsoletos e aplicar identificação adequada nos casos em que forem retidos por qualquer propósito;
- XVIII. realizar auditorias do sistema de gestão dos ODS's, das avaliações sobre a conformidade legal e demais avaliações;
- XIX. prover a comunicação com as partes interessadas, incluindo sugestões e reclamações;
- XX. acompanhar os resultados dos processos de identificação e engajamento das partes interessadas;
- XXI. acompanhar a situação dos processos de tratamento de conflitos ou desavenças;
- XXII. acompanhar o desempenho da gestão ODS's nos órgãos municipais integrantes da Prefeitura Municipal de Birigui;
- XXIII. levantar e acompanhar da extensão na qual foram atendidos os objetivos e metas;
- XXIV. acompanhar a situação das ações corretivas e preventivas;
- XXV. acompanhar as ações oriundas de análises anteriores pela instancia de validação;
- XXVI. realizar recomendações de ações visando a melhoria do desenvolvimento de ações positivas na finalidade deste Decreto;
- XXVII. confeccionar a comunicação de progresso anual e colocar sob submissão da instancia de validação, para posterior disponibilidade as partes interessadas a ao pacto global.

§ 1º. A Comissão Executiva Municipal poderá, após aprovação do Chefe do Poder Executivo, convidar representantes de órgãos e entidades públicas, da sociedade civil e do setor privado, conforme postula o ODS 17, para colaborar com as atividades.

§ 2º. Fica determinado que a Comissão Executiva deverá, no prazo de 5 dias, após a publicação deste decreto, apresentar plano de trabalho, com todas as condicionantes dos 17 ODS, aprovados pelas coordenações específicas e pela instância de validação, representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COORDENAÇÕES ESPECÍFICAS

ART. 3º. Ficam criadas, por este Decreto, as seguintes Coordenações dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável:

- I. de Engajamento;
- II. de Diagnóstico;
- III. de Indicadores;
- IV. de Relatório ou *report*.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará um servidor público para realizar os trabalhos de cada coordenação acima referida.

ART. 4º. A Coordenação de Engajamento Municipal para os Objetivos do desenvolvimento Sustentável compete:

- I. mapear todos os pontos focais e servidores nas secretarias que compõem a gestão, para educação continuada, matriciamento, sensibilização e incorporação dos ODS em suas práticas;
- II. identificar as necessidades de treinamento associadas com seus impactos, temas e questões dos 17 (dezesete) ODS's;
- III. realizar planejamento de inserção das temáticas em todas as secretarias da Prefeitura Municipal, focando a educação continuada em âmbito comunitário, institucional e educacional, em todas as faixas etárias;
- IV. fomentar ações de Direitos Humanos, no ambiente interno, com a cadeia de fornecedores e população, focando o repúdio a discriminação, eliminação de mão de obra infantil, assédio de qualquer natureza e impactos relevantes de violações que possam ocorrer não somente no ambiente interno, mas em toda a cadeia de fornecedores, de acordo com a NBR ISO 16001. Sugere-se a inserção de condicionantes nas licitações e contratações do setor privado com a Prefeitura de Birigui;
- V. fomentar informações relacionadas à legislação trabalhista e monitorar fornecedores, quanto a não ocorrência de violações inerentes ao trabalho, focando o crescimento de forma decente e legal;
- VI. fomentar educação continuada em áreas correlatas na legislação aplicável ao meio ambiente, fomentar e monitorar fornecedores no cumprimento do PGRS (plano gerenciamento de resíduos sólidos), orientar sobre inventários de emissões de GEE (gases de efeito estufa), condicionantes da NBR ISO 14001 e ao ciclo de vida de acordo a NBR ISO 14067, quando aplicável;
- VII. promover ações e workshops de acordo a NBR ISO 19600 (*compliance*), zelando pela probidade da administração pública, através de instrumentos preconizados no sistema de gestão, monitorando fornecedores e fomentando-os a adequações da lei anticorrupção 12.846/2013;
- VIII. elaborar e promover a educação continuada com instrumentos inerentes, a cadeia de fornecedores para adequações nas áreas de Direitos Humanos, Trabalhistas, Meio Ambiente, *Compliance*, Responsabilidade Social, e sob diretrizes formais da NBR ISO 20400;
- IX. promover ações de educação continuada contra atos inseguros, incidentes, acidentes e lesões ocupacionais, proporcionando saúde e bem estar aos colaboradores, atendendo as condicionantes da OHSAS 18001;
- X. fomentar o papel social da Prefeitura de Birigui, com foco no cidadão, com ações de responsabilidade social, atuando como corresponsável no desenvolvimento da comunidade, através de ações de educação continuada com ações pontuais e sistêmicas conforme postulado nas diretrizes da NBR ISO 16001;
- XI. estimular o voluntariado entre os servidores como estratégia de estímulo à mudança de realidade social dos grupos ou comunidades que estão sob alta



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- vulnerabilidade social no Município de Birigui, atendidos pelos equipamentos da rede socioassistencial;
- XII. promover a educação continuada na tríade: comunidade, servidor e familiares, bem como nos fornecedores, com temáticas de saúde, empoderamento feminino, igualdade de gênero, combate a violência doméstica e a discriminação, assistência social, educação, lazer e cultura.

ART. 5º. A Coordenação de Diagnóstico Municipal para os Objetivos do desenvolvimento Sustentável compete:

- I. elaborar o diagnóstico dos ODS, levantando dados, tabulando-os e colocando a disposição das comissões diretivas;
- II. realizar a tabulação de dados e a análise e cruzamento das informações, para a devida implantação técnica, formal e eficiente de novos serviços, se necessário;
- III. realizar o monitoramento dos dados coletados para análise crítica e propositura de melhorias contínua com a metodologia de gestão ciclo PDCA.
- IV. realizar o diagnóstico de desempenho municipal, nas dimensões: institucional, ambiental, social e econômica;
- V. realizar análise FOFA (pontos fortes/fracos/ameaças e oportunidades) nas 4 (quatro) dimensões dos ODS's;
- VI. junto à Comissão Executiva, submeter planejamento estratégico de curto, médio e longo prazo para as adequações das ações em âmbito dos ODS's.

PARÁGRAFO ÚNICO. As dimensões, mencionadas nos incisos IV e V, são compostas:

- I. a dimensão institucional é composta por indicadores de desenvolvimento humano municipal, a população total, da receita líquida por habitante, do percentual de pessoas vivendo em extrema pobreza e está no escopo do ODS 17 – Parcerias e meios de implementação;
- II. a dimensão econômica é composta por indicadores de PIB municipal per capita, da remuneração média de empregos, de números de empregos formais e de ocupações na RAIS, de acesso à internet rápida, da evolução dos estabelecimentos empresariais e das empresas exportadoras no município de Birigui, e está no escopo dos ODS 08 - emprego digno e crescimento econômico, 09 – indústria, inovação e infraestrutura, 10 - redução das desigualdades e 12 - produção e consumo responsáveis;
- III. a dimensão social é composta pelos indicadores de proporção de pessoas vivendo em extrema pobreza, de taxa de mortalidade infantil, de baixo peso ao nascer, de índice de acesso a água, de índice de aprendizado adequado, de taxa de abandono escolar, de índice de mortes por abuso de álcool e drogas e de taxa de homicídio por 100 mil habitantes, e está no escopo dos ODS 01 – erradicação da pobreza, 02 – fome zero e agricultura sustentável, 03 – saúde e bem estar, 04 – educação de qualidade, 05 – igualdade de gênero, 07 – energia acessível e limpa, 11 – cidades e comunidades sustentáveis e 16 – paz, justiça e instituições eficazes;
- IV. a dimensão ambiental é composta pelos indicadores de índices de perdas na distribuição de água urbana, de atendimento com esgotamento sanitário, de esgoto, de cobertura de coleta de resíduos domiciliares urbanos e de participação em políticas de conservação ambiental, estando no escopo dos ODS's 06 – água



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

potável e saneamento, 13 – ações globais contra a mudança do clima, 14 – vida na água e 15 – vida terrestre.

ART. 6º. À Coordenação de Indicadores Municipal para os Objetivos do desenvolvimento Sustentável compete:

- I. aportar e ter sob sua guarda o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. manter a gestão dos indicadores e de índices de desempenho municipal, atualizando sempre que houver melhoria;
- III. estabelecer novos indicadores de melhoria de gestão municipal e coloca-los sob apreciação da instância de validação para aprovação e posterior submissão aos conselheiros dos ODS;
- IV. manter os indicadores ODS atualizados no portal da transparência municipal e o desempenho apresentado.

ART. 7º. A Coordenação de Relatório ou *report* municipal para os Objetivos do desenvolvimento Sustentável compete:

- I. realizar a comunicação interna entre os vários níveis e funções da Prefeitura de Birigui;
- II. receber documentação e responder às comunicações pertinentes das partes interessadas externas;
- III. divulgação periódica de ações voltadas a consolidação dos ODS's,
- IV. divulgar as políticas, princípios e compromissos;
- V. elaborar estratégias de comunicação com diversos públicos através de ferramentas inerentes a cada faixa etária, e disponibilizar as ferramentas à coordenação de engajamento.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS DE TRABALHOS

ART. 8º. Poderão ser instituídos grupos de trabalho temáticos para a implantação e operacionalização de ações previstas nos ODS's, que serão compostos por representantes das secretarias municipais respectivas, indicados pelos respectivos secretários.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 9º. Para o pleno cumprimento dos objetivos propostos, poderão ser firmados, termos de colaboração, fomento, cooperação e parcerias com entidades governamentais e da sociedade civil, institutos de pesquisa e universidades.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 10. A participação na Comissão Executiva e nas Coordenações Específicas será considerada prestação de serviços públicos relevantes, não renumeradas.

ART. 11. O acervo documental produzido pelos trabalhos deverá obedecer aos princípios da administração pública, e devem estar acessíveis a Comissão Estadual e a Coordenação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

ART. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de novembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas